



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

RESOLUÇÃO CBFS Nº 08/2020

REGULAMENTA A COMUNICAÇÃO A RESPEITO DO COVID-19

A Presidência e Vice-Presidência de Competições da Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Artigo 35 do Estatuto da CBFS;

CONSIDERANDO a existência da pandemia causada pelo COVID-19, que ainda atinge o Brasil e o mundo;

CONSIDERANDO o retorno das competições de Futsal organizadas pela CBFS;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela Junta Médica da CBFS para fins de resguardar a segurança dos atletas, comissão técnica e demais participantes das partidas;

CONSIDERANDO que mesmo com os protocolos as equipes estão suscetíveis à infecção do COVID-19;

RESOLVE:

Estabelecer prazo máximo para comunicação das equipes participantes à CBFS de atletas ou membros da comissão técnica com sintomas sugestivos de COVID-19, prazo mínimo para envio dos resultados dos exames de RT-PCR de possíveis infectados antes das partidas, quantidade mínima de atletas para disputa das partidas (considerando apenas desfalques por infecção do COVID-19), bem como a aplicação de sanção em caso de descumprimento:

Artigo 1º – As equipes deverão comunicar por escrito à CBFS nas primeiras 24h (vinte e quatro) após o aparecimento de sintomas sugestivos de infecção de COVID-19, com apresentação de avaliação médica, indicando data e sintomas, assinada pelo médico responsável da equipe;

Parágrafo primeiro – Os atletas e membros da comissão técnica que apresentarem sintomas e estiverem relatados na comunicação da equipe à CBFS, deverão realizar o teste molecular RT-PCR e apresentar à CBFS no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) antes da partida.

Parágrafo segundo – A CBFS poderá determinar o laboratório no município da equipe ou mais próximo, caso a equipe apresente um prazo superior para entrega dos resultados conforme previsto no §1º deste artigo.

Parágrafo terceiro – Em caso de descumprimento dos prazos indicados no caput do artigo 1º e no parágrafo primeiro, será aplicado W.O na equipe.

Artigo 2º - Nessa excepcionalidade, a quantidade mínima para realização de partida é de 08 (oito) atletas, sendo pelo menos 1 (um) goleiro e 1 (um) membro de comissão técnica não infectados pelo COVID-19.



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Parágrafo primeiro – Será considerado disponível o atleta que estiver afastado por lesão ou por suspensão;

Parágrafo segundo – Caso a equipe comprove não reunir o número mínimo de atletas e comissão técnica constante no caput deste artigo, devido a infecções pelo COVID-19, a realização da partida será avaliada pela CBFS;

Parágrafo terceiro – Caso a equipe não comprove sua impossibilidade com a documentação prevista no artigo 1º e seus parágrafos e não compareça na data/horário da partida com o número mínimo de atletas e comissão técnica constante no caput deste artigo, será aplicado W.O.

Fortaleza, 30 de outubro de 2020.

Osmar Pereira de Matos
Vice-Presidente de Competições